

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta parágrafo único ao Art.20 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art.20 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.20.....

Parágrafo único. É vedado as operadoras de seguros privados recusar a venda de quaisquer serviços à pessoa com deficiência em razão de suas condições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor prevê a vedação ao fornecedor de produtos ou serviços a “*recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais*” (Art.39, IX), todavia na prática são recorrentes os casos de negativa por seguradoras de prestação de serviço à pessoa com deficiência.

Há que se reconhecer o avanço consubstanciado pela aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, todavia é preciso garantir que os direitos ali entabulados sejam na prática respeitados, e é justamente o que se propõe no presente projeto de lei, garantir o acesso aos planos de seguro pela pessoa com deficiência.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputado Rubens Otoni
PT/GO**